

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122307-0001**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20240107**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o n. 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Maria Lima da Silva Neres, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, e a empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 38.329.458/0001-61, com sede na Rua Antônio Virgílio Busnelo, n.º 237, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Cátia Manoela Gasparetto, inscrita no RG n.º 1067807551 SSP/RS e C.P.F. n.º 926.239.210-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 122307-0001 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 023/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é fornecimento de medicamentos, em atendimento às necessidades hospitalares e em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                                | DESCRIÇÃO                          | MARCA      | UNID. DE MEDIDA | QUANT.  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|-------------------------------------|------------------------------------|------------|-----------------|---------|----------------|----------------------|
| <b>MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA</b> |                                    |            |                 |         |                |                      |
| 112                                 | Atenolol Dosagem: 50 MG            | Prati      | Comprimido      | 40.000  | R\$ 0,12       | R\$ 4.800,00         |
| 143                                 | Enalapril Maleato Dosagem: 20 MG   | 1farma     | Comprimido      | 100.000 | R\$ 0,07       | R\$ 7.000,00         |
| 145                                 | Fluconazol Dosagem: 150 MG         | Medquímica | Cápsula         | 10.000  | R\$ 0,47       | R\$ 4.700,00         |
| 147                                 | Glibenclamida Dosagem: 5 Mg        | Medquímica | Comprimido      | 100.000 | R\$ 0,04       | R\$ 4.000,00         |
| 150                                 | Hidroclorotiazida Dosagem: 25 MG   | Medquímica | Comprimido      | 200.000 | R\$ 0,04       | R\$ 8.000,00         |
| 163                                 | Losartana Potássica Dosagem: 50 MG | Prati      | Comprimido      | 300.000 | R\$ 0,08       | R\$ 24.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>                       |                                    |            |                 |         |                | <b>R\$ 52.500,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Órgão                   | 06 – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento  |
| Unidade Orçamentária    | 06.02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  |
| Função                  | 10 – Saúde  |
| Sub-Função              | 301 – Atenção Básica  |
| Programa                | 0171 – Gestão de Política da Saúde Pública  |
| Projeto Atividade       | 2.038 – Manut. e Funcionamento da farmácia básica   |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  |
| Fonte de Recurso        | 1500100200 – Receita de imposto e Trans – Saúde<br>1500000000 – Recursos não vinculados de impostos |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Órgão                   | 06 – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento   |
| Unidade Orçamentária    | 06.02 – Fundo Municipal de Saúde -FMS  |
| Função                  | 10 – Saúde   |
| Sub-Função              | 301 – Atenção básica   |
| Programa                | 0171 – Gestão de Política da Saúde Pública   |
| Projeto Atividade       | 4.040 – Manut. e Func. do MAC  |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30.00 – Material de consumo   |
| Fonte de Recurso        | 1500100200 – Receita de impostos e trans – saúde<br>1500000000 – Recursos não vinculados de impostos |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3113, Operação 003, Conta Corrente nº 2094-7, em favor de BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços/fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**

16.1 São aplicadas a este contrato as disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2.023 que obriga os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, e demais meios os quais forem necessários, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Santo Antonio dos Lopes/MA, 02 de janeiro de 2024.**

---

**Maria Lima da Silva Neres**  
**Sec. Mun. De Saúde e Saneamento**  
**CONTRATANTE**



---

**Cátia Manoela Gasparetto**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_